



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

1 – OBJETO:

1.1 Este processo tem por objeto a contratação de serviços de abastecimento e distribuição de água, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Saúde de Belmonte/SC, para os prédios públicos municipais, para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto na lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O Contratado neste procedimento será a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, inscrita no CNPJ sob nº 82.508.433/0001-17, interveniente do Estado de Santa Catarina para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água, por meio de Convenio de Cooperação Associada, que atribuiu o valor total dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN		TAXAS E FATURAS DE ÁGUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	5.200,00	5.200,00
Total						5.200,00

Parágrafo Primeiro. O Fundo Municipal de Saúde de Belmonte/SC, pagará, portanto, ao contratado o valor estimado de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) pelo objeto do presente Processo.

Parágrafo Segundo O pagamento será realizado em doze parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação de serviço no ano de 2022, conforme consumo, mediante emissão das faturas.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A contratação para o fornecimento de água potável encanada, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Ademais, a CASAN é uma sociedade de economia mista estadual e o Município de Belmonte, além de integrar suas ações de abastecimento de água, no disposto na Lei Municipal 007, autorizou a delegação da prestação de serviços de saneamento básico no Município ao Estado de Santa Catarina, com interveniência da CASAN, por meio do convênio de cooperação.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

4 - FUNDAMENTO DA DESPESA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento aprovado para 2022, nas seguintes atividades consignadas:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TAXAS E FATURAS DE ÁGUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UN	1,00	5.200,00	5200,00
				Total	5.200,00

5 - JUSTIFICATIVA DO VALOR :

5.1 Considerando a média de gasto com abastecimento de água no último ano (2021) calculou-se uma média anual de gasto com o serviço, prevendo-se inclusive eventuais aumentos tarifários, chegando-se ao valor mencionado na cláusula segunda, que corresponderá a despesa com abastecimento de água no ano de 2022.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

6 - RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

6.1 Em virtude da CASAN, ser interveniente do Estado de Santa Catarina para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água, por meio de Convenio de Cooperação Associada, de acordo com o disposto no Item 1 deste edital, deve ela, portanto, ser a fornecedora do objeto da presente Dispensa. Saliente-se que a mesma possui documentação fiscal hábil para a presente contratação conforme documentação anexa a este processo de dispensa.

Belmonte – SC, em 04 de janeiro de 2022.

JULIMAR FAVERO
GESTOR FMS

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087